PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Tipifica o enriquecimento ilícito de funcionário público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica o crime de enriquecimento ilícito de funcionário público.

Art. 2º O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 312- A:

"Enriquecimento ilícito

Art. 312-A. Adquirir, vender, receber, possuir, usufruir ou utilizar, de maneira não eventual, o funcionário público ou pessoa a ele equiparada, bens, direitos ou valores cujo valor seja incompatível com os rendimentos auferidos em razão do exercício de cargo, emprego ou função pública, ou de mandato eletivo, ou auferidos por outro meio lícito.

Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

- § 1º Caracteriza-se o enriquecimento ilícito ainda que, observadas as condições do *caput*, quando houver o adimplemento ou extinção total ou parcial de obrigações do funcionário público ou de quem a ele equiparado, inclusive por terceira pessoa.
- § 2º A pena será aumentada de metade a dois terços se a propriedade ou a posse dos bens, direitos ou valores a que se refere o *caput* for atribuída fraudulentamente a terceira pessoa."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

É consenso em nossa sociedade, bem expresso no desejo das urnas, que é necessário promover combate incessante à corrupção a fim de que haja verdadeira pacificação social.

A análise dos recentes escândalos de corrupção, que atingiram quase todos os partidos e diversas figuras de proa da administração pública, aponta para a participação ou conivência de funcionários públicos (ou outras autoridades a eles equiparadas em termos penais, como os detentores de cargos eletivos) nos ilícitos, de modo que se não houvesse a corrupção dos agentes públicos, muito pouco teriam conseguido os criminosos que assaltaram o erário de tão diversas formas.

Para que haja combate específico à corrupção dos funcionários e equiparados, vimos recuperar artigo que constou do projeto de iniciativa popular denominado Dez Medidas Contra a Corrupção. Focamos no crime de enriquecimento ilícito de funcionário público, que se demonstra medida moralizadora e extremamente urgente para que haja cobro das situações de assalto aos cofres públicos.

Sendo medida de extrema necessidade e urgência, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado MARX BELTRÃO